

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 2 de Dezembro de 1957.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em 2 de Dezembro de 1957.

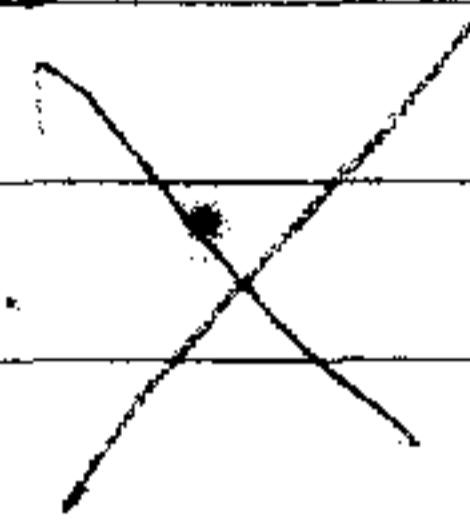
Ass. João Felipe Abdemar

Secretário

Era o que continha da presente lei fielmente copiada.

Osmy Banteques Dias

Lei nº 211



O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: —

Art: 1º - São fixados em Cr\$ 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Cruzzeiros), os proventos do ex-servidor desta Prefeitura, senhor Manoel Dias da Silva.

§ Único - Para atender a este encargo poderá o Chefe do Executivo lançar mão ao excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art: 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Novembro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 24 de Dezembro de 1957.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 24 de Dezembro de 1957.

Ass. João Felipe Abdemar

Secretário

Era o que continha da presente lei fielmente copiada.

Osmy Banteques Dias

Lei nº 212

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito

Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a anular, por meio de Decretos, as dotações orçamentárias constantes da despesa que forem consideradas desnecessárias.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 24 de dezembro de 1957.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 24 de dezembro de 1957.

Ass. João Felipe Abdemor

Secretário

Éra o que continha da presente lei fielmente copiada.

Oromy Hauteguerdalias

Lei N.º 213

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1.º - É concedida isenção de impostos e taxas a "Indústria de Bebidas São Geraldo Ltda", com sede nesta cidade, pelo prazo de três (3) anos, a contar de 1.º de Janeiro de 1957.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 26 de dezembro de 1957.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 26 de dezembro de 1957.

Ass. João Felipe Abdemor

Secretário

Éra o que continha da presente lei fielmente copiada.

Oromy Hauteguerdalias